



*...m...in*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Caicó  
2ª Vara



0102545-17.2017.8.20.0101

Classe : Procedimento Ordinário  
Assunto principal : Acidente de Trânsito  
Competência : Cível - Comum - Interior  
Valor da ação : R\$ 4.725,00  
Volume : 1  
Requerente : Elton John de Oliveira  
Advogado : BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO  
(OAB: 27264/PE) e outro  
Requerido : Seguradora Lider dos Consórcios do  
Seguro DPVAT S/A  
Redistribuição : Direcionamento - 16/10/2017 11:00:41

Titular

2  
Vara

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CAICO – RN

ELTON JHON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, e-mail do  
advogado: coordenacao@vieiraecavalcanti.com.br, portador da cédula de identidade  
002736836 Itep/RN, inscrito no CPF sob nº 082.471.034-78, domiciliado na Rua Belino Sergio  
de Brito, nº 299, Barra Nova, Caicó/RN, CEP59300-000, vem respeitosamente à presença de  
Vossa Excelência por seu advogado infra-assinado (instrumento de procuração doc. anexo),  
com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
DPVAT**

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais  
dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-  
04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP - 20031-  
205, pelo que declara e passa a expor

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à parte autora, vez que  
não possui meios para arcar com as custas deste processo sem prejuízo de seu sustento e de  
sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido  
nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e art. 5º,  
LXXIV da CF.

**DA COMPETÊNCIA**

A parte demandante fez a escolha deste foro, tendo em vista o domicílio do  
autor e com base na Súmula 540 do STJ:

"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu".

## DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Diante do novo artigo 319, inciso VII e artigo 334, §5º do CPC, vem a parte autora expor que não tem interesse em participar, neste primeiro momento, da audiência de conciliação e mediação antes da realização da perícia médica, pois a Lei que regulamenta o Seguro DPVAT impõe a necessidade dela para quantificar o grau da lesão e, consequentemente, verificar se a parte autora tem algum valor a receber ou não. Após isso, é que a Seguradora ré será capaz de ofertar possível proposta ou o MM. Juiz julgar.

Assim, com base nas explanações acima e no artigo 334, §5º do CPC, a parte autora não tem interesse na autocomposição nesta fase do processo.

## DOS FATOS

A parte demandante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 02/04/2015, como se vê no boletim de ocorrência de acidente de trânsito e no boletim de urgência, anexos, a vítima conduzia sua motocicleta quando perdeu o controle da mesma ao passar por alguns buracos na via, ocasionando em sua queda e causando, assim, o acidente.

Em decorrência do acidente sofrido, conforme diagnóstico provisório resultou em seqüelas definitivas, decorrente de fratura exposta na MÃO ESQUERDA, assim comprometendo o braço, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

No entanto, a parte requerente fez requerimento administrativo do Seguro (SINISTRO Nº3150615504) e recebeu o valor R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), quantia muito aquém diante das lesões sofridas, em total desrespeito à legislação vigente, fazendo jus a parte autora ao recebimento da diferença a fim de integralizar toda a monta indenizatória.

De acordo com a tabela descrita na lei 6.194/1974, o valor máximo para MEMBRO SUPERIOR é de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Levando em conta que o mesmo recebeu, em seara administrativa, R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), então a parte autora com relação a sua debilidade, após perícia judicial, pode alçar até a importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Devendo este ser o valor da demanda.

Como já mencionado, o valor recebido é aquém do que deveria receber. Pois, entende que a lesão sofrida merece indenização superior a paga na via administrativa. Demonstrando assim, seu inconformismo com a decisão administrativa.

#### DO DIREITO

Sendo a parte demandante vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea “b” que dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) ...
- b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Assim, esclarecendo novamente, a parte autora não recebeu o valor integral de pleno direito, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus ao recebimento da diferença ao valor integral da indenização, de seu direito, caso realmente exista, após perícia quantitativa obrigatória a ser realizada em Juízo conforme Súmula 474 do STJ, que segue abaixo:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Conforme documentos anexos, a parte demandante comprova o acidente e os danos por este causado, em consonância com o art. 5º, da Lei 6.194/74, que exige a simples prova do acidente independente da existência de culpa, conforme jurisprudências transcritas a seguir, in verbis:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n. 8441/92 não

confilta com o art. 192 da Constituição da Republica nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art. 1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio. Inconstitucionalidade rejeitada. A indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Diante do exposto, não restou alternativa senão entrar com a presente ação para receber o correspondente à diferença entre o valor recebido e o valor devido com base na Lei 6.194/74.

#### **DO REQUERIMENTO**

Assim, ante o exposto, é a presente para REQUERER à Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) Seja citada a ré na forma do artigo 319 e seguintes do CPC, com a observação do não interesse na audiência de conciliação e mediação, bem como com as suas devidas observações e consequências no endereço indicado nesta peça vestibular, nas pessoas de seus representantes legais;
- 2) A PROCEDÊNCIA da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença no valor R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), da indenização do seguro obrigatório DPVAT, corrigidos monetariamente juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, alínea "a", da Lei 6.194/74 e com fulcro no art. 319 e ss do Código de Processo Civil;
- 3) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.
- 4) Requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da justiça gratuita, considerando que a parte autora não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.
- 5) Atesta a autenticidade dos documentos trazidos a baila a este M.M Juízo, sob

**VIEIRA & CAVALCANTI**  
ADVOGADOS

responsabilidade exclusiva do advogado patrono desta ação, conforme artigo 425 do Código de Processo Civil.

- 6) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.
- 7) Em especial e indispensável, requer que seja realizada a PROVA PERICIAL, para averiguar o grau das lesões da parte autora, através de perícia traumatológica.
- 8) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20%.
- 9) Julgar totalmente procedentes as pretensões da parte Demandante acima pleiteadas, por ser da mais inteira JUSTIÇA.
- 10) Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome dos Procuradores BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO, OAB-PE 27.264 e GUILHERME TRINDADE HENRIQUES BEZERRA CAVALCANTI, OAB-PE 27.322, com escritório na Rua Francisco Alves, nº. 105, sala 308, Ilha do Leite, Recife – PE, CEP 50070-490.
- 11) Dá-se a esta o valor R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes termos  
Pede Deferimento  
Caico, 24 de julho de 2017.

**BRUNO VIEIRA FERNANDES PINHEIRO**  
OAB/PE 27.264

**GUILHERME TRINDADE H. B. CAVALCANTI**  
OAB/PE 27.322